



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.328/2010

“Fixa o valor dos débitos judiciais considerados de pequeno valor, nos termos do § 4º do art. 100 da Constituição da República e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Pomba, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Considera-se pequeno valor os débitos oriundos de decisão judicial, transitada em julgado, onde a Fazenda Pública Municipal seja condenada ao pagamento de valor igual ou inferior ao maior benefício pago pelo regime geral da previdência social, nos termos da Emenda Constitucional nº 62/2009.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.154/2002, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 24 de junho de 2.010;
243º da Fundação e 178º da Emancipação.

FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 24 de junho de 2010.

DANIELE CRISTINA SOPHIA TORRES
Secretária de Gabinete do Prefeito